PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Mensagem 66/2018

Paripiranga - BA, em 19 de Dezembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Encaminha **Lei nº 11/2018**, de Autoria do Legislativo, com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **a LEI Nº 11/2018**, de 11 de Dezembro de 2018, que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor e em segunda discussão e votação aprovada por **08 (oito)** votos a favor, sendo encaminhada a Vossa Excelência para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providências legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 19 de Dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria nº 007/2017

Recebido em 20-12-2018 Selvania Andrade

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Mensagem 66/2018

Paripiranga - BA, em 19 de Dezembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Encaminha **Lei nº 11/2018**, de Autoria do Legislativo, com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **a LEI Nº 11/2018**, de 11 de Dezembro de 2018, que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor e em segunda discussão e votação aprovada por **08 (oito)** votos a favor, sendo encaminhada a Vossa Excelência para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providências legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 19 de Dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

LEI Nº 11/ 2018

"Institui a Semana Municipal de Segurança Pública no município de Paripiranga-BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, BAHIA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, a Semana Municipal de Segurança Pública, a ser celebrada, anualmente, no período de 15 a 21 de abril;

Parágrafo único – Será acrescentado ao artigo 5º, da lei municipal nº 17/2017, o inciso XII, com a seguinte redação:

XII – A semana da Segurança Pública, a ser celebrada, anualmente no período de 15 a 21 de abril.

Artigo 2º - As comemorações da Semana Municipal de Segurança Pública, envolvendo poderes públicos e sociedade, têm como objetivos:

I – realização de palestras, seminários e outros eventos sobre o tema;

II - incentivo a debates nas escolas, universidades, associações, nas igrejas e demais instituições sobre políticas públicas de segurança pública e defesa social no município;

III – destacar a importância social da missão daqueles que atuam na área;

IV – estimular iniciativas sobre projetos e/ou ações inovadoras no âmbito da Segurança Pública com cidadania;

V – instituição de medalha do mérito da segurança pública e defesa social a ser concedida a integrantes das instituições policiais e todos que desenvolverem ações em prol da área da segurança pública, a exemplo de atividades envolvendo família, trânsito, cultura, esporte, lazer, etc;

VI – premiar trabalhos escolares, tendo como foco o universo infanto-juvenil, fortalecendo a cultura da paz;

Artigo 3º - Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública, serão regulamentados no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

Paripiranga-BA, em 11 de dezembro de 2018

Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia
Justino das Virgens Neto.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax (0xx75)3279-3074

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 11/2018**, de 11 de Dezembro de 2018, Originada do Projeto de Lei 04 de 15 de Outubro de 2018, que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda discussão e votação aprovada por **08 (oito)** votos a favor, sendo encaminhada a Vossa Excelência para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providências legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 19 de Dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017